

Tabela a que se refere o decreto desta data

Curadoria Geral de S. Tomé

1 Curador geral:			
Vencimento de categoria	1.000\$00		
Vencimento de exercício	4.800\$00	5.800\$00	
1 Chefe de serviço da Curadoria Geral:			
Vencimento de categoria	700\$00		
Vencimento de exercício	2.500\$00	3.200\$00	
1 Oficial chefe de secção:			
Vencimento de categoria	500\$00		
Vencimento de exercício	1.300\$00	1.800\$00	
1 Escrivão dos processos:			
Vencimento de categoria	360\$00		
Vencimento de exercício	840\$00	1.200\$00	
1 Amanuense dactilógrafo:			
Vencimento de categoria	240\$00		
Vencimento de exercício	660\$00	900\$00	
2 Amanuenses de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria a 300\$00.	600\$00		
Vencimentos de exercício a 660\$00.	1.320\$00	1.920\$00	
2 Amanuenses de 2.ª classe:			
Vencimentos de categoria a 240\$00.	480\$00		
Vencimentos de exercício a 600\$00.	1.200\$00	1.680\$00	
3 Intérpretes:			
Gratificações a 360\$00		1.080\$00	
1 Porteiro servindo de contínuo:			
Vencimento de categoria	150\$00		
Vencimento de exercício	150\$00	300\$00	
5 Serventuários a \$40 diários cada um (146\$00 cada):		730\$00	
Gratificação ao empregado encarregado do arquivo . .		120\$00	
Ajudas de custo ao curador geral quando em serviço de inspecção (artigo 24.º, § único, e 31.º do regulamento de 14 de Outubro de 1914)		750\$00	
Ajudas de custo aos empregados da Curadoria (artigo 32.º do citado regulamento)		300\$00	

Secção de Repatriação, Estatística e Registo Civil

1 Oficial chefe de secção:			
Vencimento de categoria	500\$00		
Vencimento de exercício	1.300\$00	1.800\$00	
2 Amanuenses de 1.ª classe:			
Vencimentos de categoria a 300\$00	600\$00		
Vencimentos de exercício a 660\$00	1.320\$00	1.920\$00	
2 Amanuenses de 2.ª classe:			
Vencimentos de categoria a 240\$00	480\$00		
Vencimentos de exercício a 600\$00	1.200\$00	1.680\$00	

Repartição do Cofre do Trabalho e Repatriação ou Secção de Contabilidade

1 Guarda-livros diplomado, chefe de secção:			
Vencimento de categoria	600\$00		
Vencimento de exercício	2.400\$00	3.000\$00	
1 Guarda-livros diplomado, sub-chefe de secção:			
Vencimento de categoria	500\$00		
Vencimento de exercício	1.900\$00	2.400\$00	
4 Amanuenses de 1.ª classe (podendo ou não serem primeiros escripturários de fazenda):			
Vencimentos de categoria a 300\$00	1.200\$00		
Vencimentos de exercício a 660\$00	2.640\$00	3.840\$00	
3 Amanuenses de 2.ª classe (podendo ser ou não segundos escripturários de fazenda):			
Vencimentos de categoria a 240\$00	1.920\$00		
Vencimentos de exercício a 600\$00	4.800\$00	6.720\$00	
		41.140\$00	

Curadoria do Príncipe

1 Curador dos serviços e colonos:			
Vencimento de categoria	700\$00		
Vencimento de exercício	1.800\$00	2.500\$00	
1 Oficial:			
Vencimento de categoria	500\$00		
Vencimento de exercício	1.300\$00	1.800\$00	
1 Amanuense de 2.ª classe:			
Vencimento de categoria	240\$00		
Vencimento de exercício	600\$00	840\$00	

2 Intérpretes:

Gratificações a	360\$00	720\$00	
1 Serventuário a \$40 diários		146\$00	
Gratificação ao amanuense encarregado do arquivo		60\$00	
Ajudas de custo ao curador quando em serviço de inspecção (artigo 24.º, § único, e 31.º do regulamento de 14 de Outubro de 1914)		450\$00	
Ajudas de custo aos empregados da Curadoria (artigo 32.º do citado regulamento)		100\$00	

Delegação do Cofre do Trabalho e Repatriação na Ilha do Príncipe ou Secção de Contabilidade

1 Guarda-livros diplomado ou chefe de repartição:			
Vencimento de categoria	500\$00		
Vencimento de exercício	1.900\$00	2.400\$00	
1 Amanuense de 1.ª classe (podendo ser ou não primeiro escripturário de Fazenda):			
Vencimento de categoria	300\$00		
Vencimento de exercício	660\$00	960\$00	
2 Amanuenses de 2.ª classe (podendo ser ou não segundos escripturários de Fazenda):			
Vencimentos de categoria a 240\$00	480\$00		
Vencimentos de exercício a 600\$00	1.200\$00	1.680\$00	
		11.656\$00	
Serviços extraordinários das duas Curadorias . . .		520\$00	
Expediente, água, luz, livros, etc., para as Curadorias (incluídas as duas secções de contabilidade) e para as juntas local e distrital de trabalho e emigração		800\$00	
Assistência aos indígenas pobres		1.000\$00	
Sustento e vestuário dos presos das Curadorias . . .		2.500\$00	
		4.820\$00	

Ministério das Colónias, 4 de Setembro de 1916. —
O Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 2:609-B

Tendo sido instituída no Estado da Índia, por portaria do respectivo governador geral, uma caixa económica postal:

Usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa, ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São confirmadas as disposições da portaria do Governo Geral do Estado da Índia n.º 292, de 27 de Junho de 1916, que instituiu a Caixa Económica Postal do referido Estado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.

DECRETO N.º 2:609-C

Tendo pela lei n.º 578, de 9 de Junho do corrente ano, sido mandadas trancar nos registos disciplinares dos oficiais, sargentos e praças do exército de terra e mar que tomaram parte nas campanhas coloniais de 1914 e 1915 as penas disciplinares averbadas nos respectivos registos, por infracções dos deveres militares expressos no artigo 4.º do regulamento disciplinar do exército, com excepção dos n.ºs 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 19.º e correspondentes números do regulamento disciplinar da armada,